

FEIRA DA ALHEIRA REGRESSA COM MAIS ÁREA DEDICADA AO ‘EX-LÍBRIS’ DE MIRANDELA

A Feira da Alheira regressa a Mirandela, no fim de semana de 10 a 12 de março, com mais espaço para as vendas e atividades em torno do mais emblemático enchido deste concelho do distrito de Bragança

Há mais de duas décadas que o evento serve de montra ao peso económico deste produto e, depois de dois anos de restrições devido à pandemia de covid-19, a 23.ª edição regressa ao modo presencial e alargada a mais zonas da cidade ribeirinha do rio do Tua. A Câmara Municipal, que organiza o evento com a Associação Comercial e Industrial local, fez saber, em comunicado, que a novidade desta edição é “a expansão da área da feira” para a zona pedonal da Rua da República e dos jardins do mercado municipal, além do habitual Parque do Império, junto ao rio. A alheira é o mais representativo produto de Mirandela e dos que tem maior peso económico, com um movimento anual de cerca de 30 milhões de euros só no concelho de origem, vendas a rondar as 6,5 toneladas e garante de cerca de 700 empregos em cozinhas regionais, mas sobretudo nos 12 grandes produtores e fábricas. O enchido, com selo da Indicação Geográfica Protegida (IGP) e considerado uma das sete maravilhas da gastronomia de Portugal, é comercializado durante todo o ano, mas tem um dos pontos altos na Feira da Alheira, em março.

No fim de semana de 10 a 12, mais de 100 expositores são aguardados no evento que



associa gastronomia, comércio e entretenimento.

“Considerado o ‘ex-líbris’ da cidade transmontana, a Alheira de Mirandela, produzida à base de ingredientes como as carnes de porco e de aves, azeite e pão de trigo, é o principal centro das atenções desta feira que é já uma referência a nível nacional e internacional”, refere a autarquia.

De acordo com o município, “para além de uma montra de produtos locais, este certame dá também ao público a possibilidade de interagir com o que de melhor se produz em Mirandela”. A organização espera “a deslocação de milhares de visitantes” na “degustação de iguarias, prova de vinhos,

sessões de ‘showcooking’ e o já habitual cartaz musical”.

Nesta 23.ª edição da Feira da Alheira, o centro da festa continuará a ser no Parque do Império, onde se concentrará a zona comercial, a restauração e os espetáculos.

Na zona pedonal da Rua da República ficará a área do artesanato, enquanto nos jardins do Mercado Municipal se realizará uma Feira à Moda Antiga, com tabernas e animação.

A Feira da Alheira de Mirandela é apresentada como “um dos maiores eventos da região”, salientando a organização que, “com mais de duas décadas de história, esta celebração anual atrai público de todos os pontos do país, e da vizinha Espanha”.

DOIS HOMENS CONSTITUÍDOS ARGUIDOS POR TRÁFICO E MEDIAÇÃO DE ARMAS

Dois homens foram constituídos arguidos, no passado dia 14 de fevereiro, por tráfico e mediação de armas, no concelho de Mirandela, numa operação da GNR que envolveu várias buscas e resultou na apreensão de vários materiais, informou aquela força de segurança.

Os suspeitos, com 42 e 72 anos, estavam a ser investigados “há cerca de seis meses” e foram detidos para serem constituídos arguidos por alegadamente se dedicarem a adquirir armas que depois revendiam, neste concelho do distrito de Bragança.

Várias equipas da GNR realizaram hoje, no âmbito da investigação, três buscas, uma domiciliária, outra a uma viatura e ainda num armazém, durante as quais apreenderam duas



espingardas, duas pistolas, um bastão extensível, um punhal, uma mira telescópica, munições e uma viatura. De acordo com a GNR, os

detidos foram libertados depois de terem sido constituídos arguidos e os factos foram remetidos ao Tribunal Judicial de Mirandela.

Jornal Tribuna, Edição nº231 de 28 de Fevereiro de 2023

Extrato de Justificação

CARTÓRIO NOTARIAL Notária — CECÍLIA VAZ RIBEIRO
RUA DE SANTO ANTÓNIO — MIRANDELA

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura de Justificação, lavrada neste Cartório Notarial, no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, exarada a folhas Cinquenta e três do Livro de Notas para Escrituras Diversas número “Cento e setenta-A”, EUGÉNIA MARIA CUROPAS FRANCE SOUSA (N.I.F. 215 512 413), casada com Jorge Augusto Teixeira Sousa sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Valpaços, residente na Rua da Escola, nº 20, freguesia de Cabanelas, concelho de Mirandela, declarou:

Que, com exclusão de outrem, é dona e legítima possuidora do prédio rústico, composto por terra, com a área de oito mil oitocentos e noventa e nove vírgula dezasseis metros quadrados, sito no Lugar de Vale do Braz, também denominado de Bezerrão, freguesia de Veiga de Lila, concelho de Valpaços, a confrontar atualmente de Norte e Nascente com António Cândido Pereira Lage, de Sul com Herdeiros de Joaquim Augusto Dias e de Poente com Elísio Augusto Delgado, descrito na Conservatória do Registo Predial de Valpaços sob o número setecentos e oitenta e cinco, da referida freguesia, inscrito na matriz predial respetiva sob o artigo 452, com o valor patrimonial de 16,95€, a que atribui o valor de QUINHENTOS E DEZ EUROS.

Que o imóvel supra identificado foi já objeto de Representação Gráfica Georreferenciada (Processo número Quatrocentos e trinta mil quatrocentos e setenta e um, com data de entrada em vinte e oito de março de dois mil e vinte e dois) e já anotada na aludida ficha predial pela Ap. Mil quatrocentos e sessenta de vinte e oito de Março de dois mil e vinte e dois, constando do mesmo a dita área de oito mil oitocentos e noventa e nove vírgula dezasseis metros quadrados, sendo esta a correta e já participada à matriz, sendo que a divergência existente entre a área constante da matriz e da representação gráfica georreferenciada, resulta de simples erro de medição, porquanto o dito prédio sempre teve a atual configuração, com os mesmos limites físicos, sendo esta a correta.

Que o identificado imóvel se encontra registado na dita Conservatória do Registo Predial de Valpaços, a favor de Cândido Ferrador e mulher Maria Alves, residentes à data do registo em Fonte Mercê, Água Revés, Valpaços, conforme inscrição Ap. Dois de vinte e cinco de Janeiro de mil novecentos e sessenta e um.

Que aqueles titulares inscritos já faleceram, conforme certidões de óbito, arquivadas neste Cartório Notarial, no maço de documentos referente às notificações do ano de dois mil e vinte e dois (Processo número Onze-A barra dois mil e vinte e dois).

Que o imóvel supra identificado, veio à posse e domínio da justificante, ainda no anterior estado civil de solteira, maior, por compra verbal que fez a Maria Teresa Alves Pereira, viúva, residente no Brasil, compra essa não reduzida a escritura pública, que ocorreu entre os interessados no ano de mil novecentos e noventa e quatro.

Que aquela Maria Teresa Alves Pereira, por sua vez, havia adquirido o referido imóvel, por óbito de seus pais, os referidos titulares inscritos, Cândido Ferrador e Maria Alves, residentes que foram em Fonte Mercê, Água Revés, Valpaços, tendo-lhe sido adjudicado em partilha amigável e não reduzida a escritura pública e que ocorreu entre os interessados no ano de mil novecentos e oitenta e oito.

Que desde essa data e até hoje, seja, há mais de vinte anos, é a justificante que, sem oposição de quem quer que seja, possui o mencionado prédio, o utiliza, cultivando-o, limpando-o, colhendo os respetivos frutos, usando e fruindo de todas as utilidades proporcionadas pelo mesmo, considerando-se e sendo considerada como sua única dona, na convicção de que não lesa quaisquer direitos de outrem, tendo a sua atuação e posse sido de boa fé, sem violência, sem interrupção e à vista da generalidade das pessoas que vivem na freguesia onde se situa o prédio.

Que essa posse em nome próprio, pacífica, contínua e pública, desde há mais de vinte anos, conduziu à aquisição do mencionado prédio por usucapião, que expressamente invoca, justificando o seu direito de propriedade para efeitos de registo predial, dado o modo de aquisição não poder ser provado pelos meios extrajudiciais normais.

Que da presente justificação não resulta qualquer fracionamento proibido por lei, porquanto os indicados antepossuidores não eram titulares de outros prédios rústicos confinantes ao supra identificado.

A Colaboradora, Ofíliia Maria Jaime Arcas, devidamente autorizada para a prática do presente ato, pela titular do Cartório Cecília Maria Vaz Ribeiro, conforme publicação no sítio da Ordem dos Notários em 06/05/2020, com o número 376/12.

Conta registada sob o n.º145.

Jornal Tribuna, Edição nº231 de 28 de Fevereiro de 2023

Extrato de Justificação

Certifico para efeitos de publicação que, por escritura exarada lavrada hoje neste cartório, a folhas sessenta e seis do respetivo Livro número duzentos e trinta e cinco – A: ALEXANDRE PAULO ALFARELA VELOSO, NIF 216079829 e mulher, MARIA ALVES DE SÁ VELOSO, NIF 215767993, casados no regime de adquiridos, ele natural da freguesia de Soajo, concelho de Arcos de Valdevez e ela natural da freguesia de Bouçoães, concelho de Valpaços, onde residem na rua Padre Amorim, n.º 19 (Estrada Nacional), declararam:

PELOS PRIMEIROS OUTORGANTES FOI DITO:

Que, são donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, dos seguintes prédios, todos sítos na freguesia de Bouçoães, concelho de Valpaços e não descritos na Conservatória do Registo Predial de Valpaços

VERBA UM: Prédio rústico, composto por monte, sito no lugar da Bouça, com a área de dois mil oitocentos e quarenta e quatro vírgula oitenta e um metros quadrados, que confronta a norte, sul e poente com caminho e de nascente com Armando Soares do Vale, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 9262, com o valor patrimonial e atribuído de cento e oitenta euro.

VERBA DOIS: Prédio rústico, composto por olival e monte, sito no lugar da Ribeira, com a área de treze mil seiscentos e setenta e cinco vírgula noventa e um metros quadrados, que confronta de Norte com caminho, de Sul com Nuno Mosca, de Nascente com Armando Soares do Vale e de Poente com Daniel Garcia Minhoto, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 9263, com o valor patrimonial e atribuído de mil duzentos e dez euros.

VERBA TRÊS: Prédio rústico, composto por monte, sito no lugar da Regada, com a área de quinhentos e trinta e um vírgula onze metros quadrados, que confronta de Norte com Maria Soares, de Sul com Manuel Amaro, de Nascente com João da Ressurreição e de Poente com caminho de consortes, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 9264, com o valor patrimonial e atribuído de quarenta euros.

VERBA QUATRO: Prédio rústico, composto por mato e quatro oliveiras, sito no lugar de Regueisouto, com a área de quatrocentos e setenta e quatro vírgula quarenta e oito metros quadrados, que confronta de Norte com António Almeida, de Sul com Francisco Soares, de Nascente com Ventura Ribeiro e de Poente com Delfina Soares, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 9265, com o valor patrimonial e atribuído de cinquenta euros.

E ACRESCENTOU:

Que, iniciaram a posse dos referidos prédios, no atual estado civil, em dia e mês que não conseguem precisar no ano de dois mil, na sequência de doação verbal efetuada pelos pais da justificante mulher Manuel de Sá e mulher Alda dos Santos Alves, casados no regime de comunhão geral de bens, residentes que foram no lugar de Bouçoães, concelho de Valpaços e nunca reduzida no respetivo título formal.

Que a partir desta data sempre estiveram na posse e na fruição dos identificados prédios, adquiridas e mantidas sem qualquer oposição ou ocultação, ou seja, de modo a poderem ser conhecidas por quem tivesse interesse em contrariá-las.

Que tal posse dos prédios, assim mantida e exercida em nome e interesse próprio, participando nas vantagens e encargos, praticando atos concretos em relação ao direito possuído, gozando de todos os poderes que lhes pertencem, traduz-se em suma, nos factos materiais conducentes ao integral aproveitamento de todas as suas utilidades e potencialidades, nomeadamente, granjeando a terra, colhendo os frutos, roçando o mato e ervas, plantando, abatendo ou mandando abater árvores, agindo sempre por forma correspondente ao exercício pleno do direito de propriedade, sem oposição, embargo, ou estorvo de quem quer que seja, à vista e com o conhecimento de toda a gente, com ânimo de quem exercita direito próprio de boa-fé, por ignorar lesar direito alheio, pacífica, contínua, pública e sem violência.

Que, atendendo às enunciadas características de tal posse facultou-lhes a aquisição por usucapião da propriedade dos referidos prédios, direito este que, pela sua própria natureza é insuscetível de ser comprovado pelos meios normais.

Valpaços, 21 de dezembro de 2022

O Notário, Hugo André da Silva Guimarães Barbosa Ribeiro